

PODER JUDICIÁRIO

ÓRGÃO: JUSTIÇA ELEITORAL

UNIDADE: TRE-MA

DATA DE REFERÊNCIA: AGOSTO 2025

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV- QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

g) Magistrados não integrantes do quadro próprio em exercício no Órgão

CARGO NA CARREIRA	CARGO/FUNÇÃO EXERCIDO NO ÓRGÃO	QUANTIDADE
MINISTROS DE TRIBUNAIS SUPERIORES (STF/STJ)	MINISTROS TITULARES TSE	-
	MINISTROS SUBSTITUTOS TSE	-
DESEMBARGADOR	MEMBROS TITULARES TRE	1
	MEMBROS SUBSTITUTOS TRE	1
	JUIZ AUXILIAR (Art. 96, § 3º, da Lei nº 9504/1997)	-
	JUIZ AUXILIAR	-
JUIZ FEDERAL	MEMBROS TITULARES TRE	1
	MEMBROS SUBSTITUTOS TRE	1
	JUIZ AUXILIAR (Art. 96, § 3º, da Lei nº 9504/1997)	-
	JUIZ AUXILIAR	-
JUIZ AUDITOR MILITAR	JUIZ AUXILIAR	-
JUIZ DO TRABALHO	JUIZ AUXILIAR	-
JUIZ DE DIREITO	MEMBROS TITULARES TRE	2
	MEMBROS SUBSTITUTOS TRE	2
	JUIZ ELEITORAL TITULAR	105
	JUIZ ELEITORAL SUBSTITUTO	-
	JUIZ AUXILIAR (Art. 96, § 3º, da Lei nº 9504/1997)	-
	JUIZ AUXILIAR	-
	JUIZ COLABORADOR	-
JUIZ SUBSTITUTO	JUIZ ELEITORAL TITULAR	-
	JUIZ ELEITORAL SUBSTITUTO	-
	JUIZ AUXILIAR (Art. 96, § 3º, da Lei nº 9504/1997)	-
	JUIZ AUXILIAR	-
	JUIZ COLABORADOR	-
SUBTOTAL [A]		113

g.1) Membros Juristas e do Ministério Público junto à Justiça Eleitoral¹

CARGO NA CARREIRA	CARGO/FUNÇÃO EXERCIDO NO ÓRGÃO	QUANTIDADE
ADVOGADO	MINISTROS TITULARES TSE	-
	MINISTROS SUBSTITUTOS TSE	-
	MEMBROS TITULARES TRE	2
	MEMBROS SUBSTITUTOS TRE	-
	JUIZ AUXILIAR (Art. 96, § 3º, da Lei nº 9504/1997)	-
PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA	PROCURADOR GERAL ELEITORAL	-
	PROCURADOR GERAL ELEITORAL SUBSTITUTO	-
	PROCURADOR GERAL ELEITORAL AUXILIAR	-
PROCURADOR DA REPÚBLICA	PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL	1
	PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO	1
	PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR	-
PROMOTOR PÚBLICO	PROMOTOR ELEITORAL	105
	PROMOTOR ELEITORAL SUBSTITUTO	-
SUBTOTAL [B]		109
TOTAL [C = A + B]		222

Nota(s):

1) O presente anexo foi alterado com a inclusão de informações de membros do Ministério Público e Advogados (Juristas) que exercem atribuições específicas no âmbito da estrutura da Justiça Eleitoral.